

3) 14.  
Prop.  
GAF  
DARH  
DIGEF  
SEUNT  
TES  
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A. JUNTO III-22  
DOCUMENTO N.º 38

9  
ANS

REUNIÃO Nº : 03A/2017

PROPOSTA

Nº : 02-A/GAF/2017

Realizada em: 22/11/17

DELIBERAÇÃO Nº : 69A/17

ASSUNTO : **CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO - 2018-2021.**

A Câmara Municipal de Setúbal desde o ano de 2002, tem desenvolvido com as Juntas de Freguesia do Concelho, uma estreita parceria através da delegação de competências.

As várias competências da Câmara Municipal, delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, têm correspondido na prática à prestação dum melhor serviço à população, uma economia de custos, maior rapidez e eficiência na resposta aos problemas apresentados pelos cidadãos.

O Concelho de Setúbal, pela sua dimensão, congregando uma significativa área rural com núcleos urbanos dispersos, e onde o poder instituído mais próximo são as Juntas de Freguesia, foram fatores determinantes para que a Câmara estabelecesse com as Juntas de Freguesia protocolos de delegação de competências.

Tal prática contribuiu, de forma geral, para uma melhoria dos serviços prestados aos munícipes e o reforço da relação com as Juntas de Freguesia, necessariamente mais qualificadas e interventivas.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica, e a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e aprova o estatuto das entidades intermunicipais, são definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

**Propõe-se:**

1. Ao abrigo do disposto no ponto n.º 1 do artigo 120.º, no artigo 121.º, e no ponto n.º 2 do artigo 122.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração de Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Juntas de Freguesia do Concelho, cujas minutas se juntam em

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: Carla Ribeiro

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e 4 do artº nº57 da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



ATA DA SESSÃO DE 21/12/17

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta, e que se consubstanciam nos seguintes contratos interadministrativos:

a. Junta de Freguesia de S. Sebastião:

- i. Limpeza dos Edifícios Municipais existentes na Junta de Freguesia de S. Sebastião;
- ii. Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada;
- iii. Conservação e Manutenção de Calçadas;
- iv. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
- v. Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista.

b. União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada):

- i. Limpeza dos Edifícios Municipais existentes na União das Freguesias de Setúbal;
- ii. Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada;
- iii. Conservação e Manutenção de Calçadas;
- iv. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas.

c. Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão):

- i. Gestão e Conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão;
- ii. Gestão e Conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão;
- iii. Limpeza dos Edifícios Municipais existentes na Junta de Freguesia de Azeitão;
- iv. Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada;
- v. Conservação e Manutenção de Calçadas;
- vi. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas.

O DIRECTOR DO DEPO: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º3 e 4 do artº nº57 da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- d. Junta de Freguesia do Sado:
- i. Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada;
  - ii. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - iii. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
  - iv. Massas asfálticas.
- e. Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes Alto da Guerra:
- i. Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada;
  - ii. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - iii. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
  - iv. Massas asfálticas.
2. Os presentes contratos interadministrativos não sofrem qualquer alteração de valores em relação aos anteriormente aprovados, salientando-se apenas na Freguesia de S. Sebastião a inclusão dos trabalhos de Construção Civil e Pintura nos edifícios da Bela Vista, cuja delegação foi aprovada em 2015, com reforço da verba em 2017 e a atribuição de responsabilidades no tapamento de buracos em asfalto nas Juntas de Freguesia do Sado e da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.
3. Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia do Concelho durante os anos de 2018 a 2021, com efeitos a partir de Janeiro de 2018, ao abrigo dos presentes Contratos Interadministrativos são os referidos no mapa anexo a esta proposta (Anexo I), fazendo o mesmo parte integrante da presente proposta.
4. Que, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, conjugados com a alínea m) do artigo 33.º e alínea k) do artigo 25.º, todos aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal e o seu envio à Assembleia Municipal.

O DIRECTOR DO DEP.:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR:        Votos Contra;        Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e 4 do artº nº 57 da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO I

PROPOSTA 02-A/GAF/2017

Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Juntas de Freguesia do Concelho – 2018-2021

ÁREA / JUNTAS	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS								TOTAL P/ FREGUESIA
	EDIFÍCIOS BELA VISTA	CEMITÉRIOS	LIMPEZA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	SINALIZAÇÃO	TOPONÍMIA	CALÇADAS	MASSAS ASFÁLTICAS		
União das Freguesias de Setúbal	-	-	168.133,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	20.000,00 €	-		194.133,00€
S. Sebastião	145.000,00 €	-	60.047,50 €	3.000,00 €	3.000,00 €	20.000,00 €	-		231.047,50€
Sado	-	-	-	1.500,00 €	1.500,00 €	10.472,00 €	5.000,00 €		18.472,00€
Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra	-	-	-	1.500,00 €	1.500,00 €	10.472,00 €	5.000,00 €		18.472,00€
Azeitão	-	65.261,50 €	4.320,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	20.000,00 €	-		95.581,50€
<b>TOTAL CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS</b>									<b>557.706,00€</b>

Ans

## Contrato Interadministrativo

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada)

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo .....	2/11
<b>Anexos:</b>	
Anexo I – PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA	12
Anexo II – LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL	13
Anexo III – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR	14

## Município de Setúbal

---

### Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

AMS

E,

A União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça, Nossa Senhora da Anunciada), com sede na Rua do Mormugão, n.º 36 – 2900-504 Setúbal, pessoa coletiva n.º 510840175, adiante designada por União das Freguesias de Setúbal, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel do Rosário Canas,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, e da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, e mediante autorização da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_.

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na União das Freguesias de Setúbal, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a. Limpeza de Edifícios Municipais;
  - b. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
  - c. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - d. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas.

**Artigo 2.º**  
**(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da União das Freguesias de Setúbal quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 3.º**

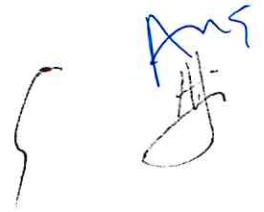
**(Limpeza de Edifícios Municipais existentes na União de Freguesias de Setúbal)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal assegurar através dos seus meios, ou através da contratação de terceiros, a Limpeza dos Edifícios Municipais situados na área geográfica desta, designadamente:
  - a. A Limpeza diária ou em dia(s) a definir pela Câmara Municipal de Setúbal;
  - b. A limpeza a levar a efeitos nos referidos edifícios deverá ser feita sem perturbar o normal funcionamento das atividades neles desenvolvida e em condições de segurança para os utentes e funcionários que desenvolvem a sua atividade profissional.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal:
  - a. Mediante acordo prévio com a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), indicar o número de UFT's a destacar para a União das Freguesias de Setúbal ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente contrato interadministrativo.
  - b. Dar todo o acompanhamento técnico, na seleção do pessoal a contratar e no planeamento do serviço a executar nos edifícios delegados.
  - c. Disponibilizar os produtos e equipamentos necessários à limpeza dos edifícios e apoio logístico, que se verifique necessário para o desempenho da atividade e a acordar em cada caso entre as partes.
3. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba a transferir mensalmente para a União das Freguesias de Setúbal, conforme o Artigo 10.º. As transferências para o ano de 2018 serão as constantes do **Anexo II**.

**Artigo 4.º**

**(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Em sinalização existente:
  - a. A União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.



---

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 5.º****(Conservação e Manutenção de Calçadas)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.

Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.

2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
  - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
  - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
  - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
  - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.

**Município de Setúbal**

---

5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

**Artigo 6.º**

**(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Compete à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), relativamente às placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), relativamente aos novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.

---

**Município de Setúbal**

---

5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

**Artigo 7.º****(Valor Global a Transferir)**

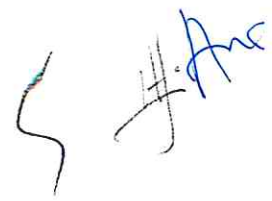
O montante da verba global a transferir nos termos do presente contrato interadministrativo para a comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do **Anexo III**.

**Artigo 8.º****(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à União das Freguesias de Setúbal todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A União das Freguesias de Setúbal deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da União das Freguesias de Setúbal ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

**Artigo 9.º****(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da União das Freguesias de Setúbal e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.



**Município de Setúbal**

---

2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A União das Freguesias de Setúbal envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

**Artigo 10.º**

**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

**Artigo 11.º**

**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

**Artigo 12.º**

**(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.

**Município de Setúbal**

---

4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

**Artigo 13.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

**Artigo 14.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

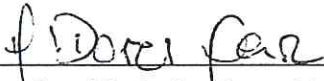
Município de Setúbal

---

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a \_\_\_\_\_ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SETÚBAL



\_\_\_\_\_  
Dra. Maria das Dores Meira

\_\_\_\_\_  
Sr. Rui Manuel do Rosário Canas

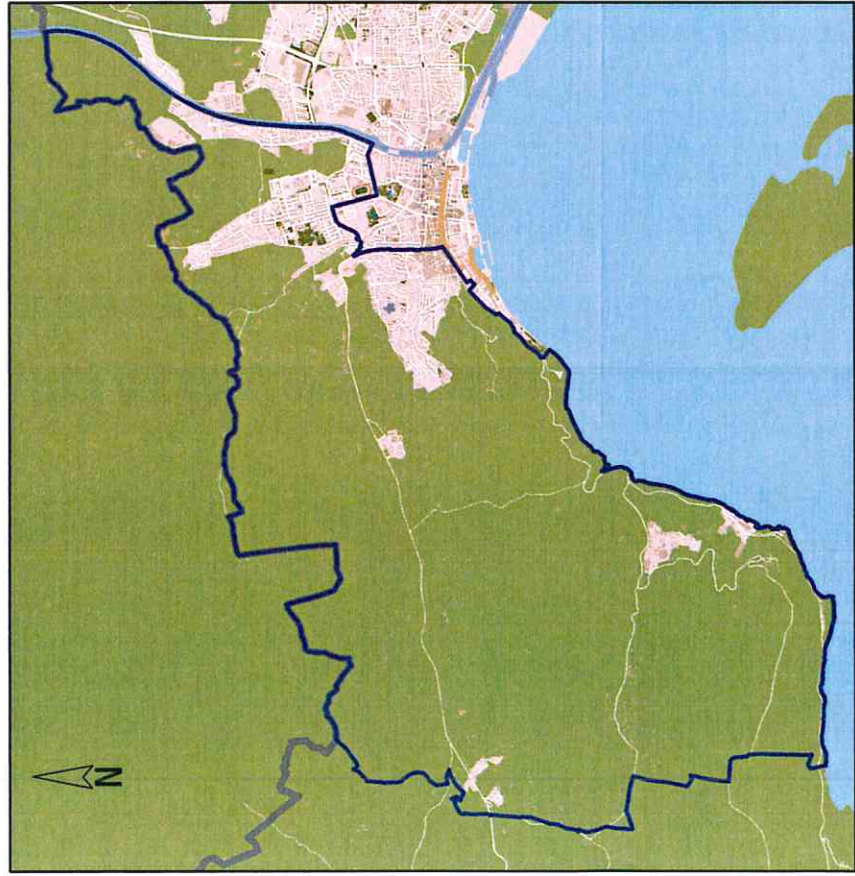


**ANEXO I**

**GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VERTICAL E TOPONÍMIA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

**PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA**

# União de Freguesias de Setúbal S. Julião, Sta Maria da Graça e N.S. Anunciada



### Legenda



Limite da área de colocação/manutenção de placas toponimicas, conservação/ manutenção de calçadas e conservação/reparação de sinalização vertical não iluminada da responsabilidade da União de Freguesias de Setúbal.

0 100 m


**ANEXO II****LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL**

Edifício	N.º de Funcionários	N.º de Horas	Periodicidade
Casa da Cultura	2	5H	2.ª a 6.ª feira
Antigo Banco de Portugal		2H	
Casa da Baía	3	7H	2.ª a 6.ª feira
Fórum Luisa Todi	2	7H	2.ª a 6.ª feira
Viveiro das Amoreiras	2	3H	2.ª a 6.ª feira
Biblioteca		4H	
Casa do Corpo Santo	2	2H	3.ª 4.ª 5.ª e 6.ª feira
Depósitos do Liceu		4H	2.ª feira
Auditório José Afonso		2H	4.ª e 6.ª feira
Pólo do Viso		2H	3.ª e 5.ª feira
DISOC		3H	2.ª a 6.ª feira
Museu de Jesus		4H	2.ª 4.ª e 6.ª feira
Pólo de S. Julião	1	4H	3.ª e 5.ª feira
Cinema Charlot		3H	2.ª a 6.ª feira
Cinema Charlot		3H	2.ª a 6.ª feira
Proteção de Menores	2H		
CADIM	2H		
<b>TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>		<b>14</b>	
<b>VALOR ANUAL:</b>		<b><u>168.133,00 €</u></b>	



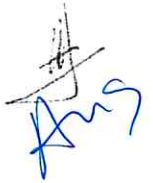
Município de Setúbal

**ANEXO III**

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º Limpeza dos Edifícios Municipais	168.133,00€
Art.º 4.º Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada	3.000,00€
Art.º 5.º Conservação e Manutenção de Calçadas	20.000,00€
Art.º 6.º Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	3.000,00€
<b>TOTAL:</b>	<b><u>194.133,00€</u></b>



## Contrato Interadministrativo

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a Junta de Freguesia de S. Sebastião

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo .....	2/12
<b>Anexos:</b>	
Anexo I – PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA	13
Anexo II – LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO	14
Anexo III – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR	15

## Município de Setúbal

---

### Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

---

**Município de Setúbal**

---

E,

A Junta de Freguesia de S. Sebastião, com sede no Largo Manuel da Luz Graça, 5-A, Setúbal, pessoa coletiva n.º 501168508, adiante designada por Junta de Freguesia de S. Sebastião, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Miguel Rodrigues Costa,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, e da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, e mediante autorização da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_.

**Artigo 1.º****(Objeto)**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de S. Sebastião, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a. Limpeza de Edifícios Municipais;
  - b. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
  - c. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - d. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
  - e. Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista.

**Artigo 2.º****(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de S. Sebastião quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 3.º**

**(Limpeza de Edifícios Municipais existentes na Junta de Freguesia de S. Sebastião)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião assegurar através dos seus meios, ou através da contratação de terceiros, a Limpeza dos Edifícios Municipais situados na área geográfica desta, designadamente:
  - a. A Limpeza diária ou em dia(s) a definir pela Câmara Municipal de Setúbal;
  - b. A limpeza a levar a efeitos nos referidos edifícios deverá ser feita sem perturbar o normal funcionamento das atividades neles desenvolvida e em condições de segurança para os utentes e funcionários que desenvolvam a sua atividade profissional nos edifícios.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal:
  - a. Mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de S. Sebastião, indicar o número de UFT's a destacar para a Junta de Freguesia de S. Sebastião ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente contrato interadministrativo.
  - b. Dar todo o acompanhamento técnico, na seleção do pessoal a contratar e no planeamento do serviço a executar nos edifícios delegados.
  - c. Disponibilizar os produtos e equipamentos necessários à limpeza dos edifícios e apoio logístico, que se verifique necessário para o desempenho da atividade e a acordar em cada caso entre as partes.
3. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião, conforme o Artigo 11.º. As transferências para o ano de 2018 serão as constantes do **Anexo II**.

**Artigo 4.º**

**(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.

---

**Município de Setúbal**

---

2. Em sinalização existente:
  - a. A Junta de Freguesia de S. Sebastião executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 5.º****(Conservação e Manutenção de Calçadas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.

Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de S. Sebastião, os mesmos serão objeto de análise pela

---

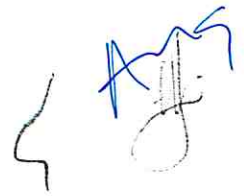
**Município de Setúbal**

---

- Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
  3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de S. Sebastião deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
    - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
    - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
    - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
    - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
  4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
  5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo III**.
  6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 6.º****(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.



**Município de Setúbal**

---

2. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião, relativamente às Placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
  
3. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião, relativamente aos Novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
  
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.
  
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
  
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 7.º**

**(Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista)**

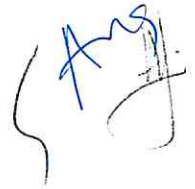
1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião, executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a execução de vários trabalhos de construção civil e pintura dos prédios no Bairro da Bela Vista.
  
2. Tais trabalhos têm como objetivo implementar uma maior dinâmica ao Projeto “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, implementado pela Câmara Municipal de Setúbal, que tem vindo

---

**Município de Setúbal**

---

- a ser desenvolvido, essencialmente pelos moradores do Bairro, sempre com a colaboração da Junta de Freguesia de S. Sebastião, a qual tem sido fundamental na ligação aos moradores, uma vez que tem competências delegadas na limpeza pública e na manutenção dos espaços verdes em todo o Bairro.
3. Pelos motivos acima descritos, a Junta de Freguesia de S. Sebastião é o parceiro melhor posicionado, no terreno, para acompanhar e coordenar as intervenções a realizar nos edifícios através do Projeto “Nosso Bairro, Nossa Cidade”.
  4. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião, relativamente às intervenções a fazer nos edifícios:
    - a. Garantir a constituição das equipas de operacionais, e o seu normal funcionamento dentro das condições acordadas entre todos os intervenientes;
    - b. Assegurar os custos com os recursos humanos, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara Municipal para o efeito;
    - c. Garantir que as equipas são compostas por moradores dos referidos Bairros.
    - d. Independentemente da Junta de Freguesia coordenar o projeto de intervenção nos edifícios, sempre que seja necessário apoio técnico, o mesmo é solicitado à Câmara Municipal, que o disponibiliza através da equipa técnica que acompanha o projeto na sua totalidade.
    - e. Sem prejuízo das responsabilidades descritas nas alíneas anteriores, a Junta de Freguesia de S. Sebastião poderá estabelecer parcerias com outras entidades, previamente acordado com a Câmara Municipal, de modo a cumprir o presente contrato interadministrativo.
  5. Para efeitos do exposto na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Setúbal obriga-se a:
    - a. Participar nos custos de execução do projeto, afetando por cada ano civil no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia de S. Sebastião no valor de **145.000,00€** (cento e quarenta e cinco mil euros), conforme **Anexo III**;
    - b. Fornecer todos os equipamentos e materiais, de acordo com a sua disponibilidade, para a boa execução dos trabalhos acordados.
    - c. Dar todo o apoio técnico, no desenvolvimento do projeto, quando solicitado pela Junta de Freguesia de S. Sebastião.



---

**Município de Setúbal**

---

6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 8.º**

**(Valor Global a Transferir)**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente contrato interadministrativo para a comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do **Anexo III**.

**Artigo 9.º**

**(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia de S. Sebastião todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia de S. Sebastião, deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da Junta de Freguesia de S. Sebastião ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

**Artigo 10.º**

**(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da Junta de Freguesia de S. Sebastião e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.

---

**Município de Setúbal**

---

3. A Junta de Freguesia de S. Sebastião envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

**Artigo 11.º**  
**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

**Artigo 12.º**  
**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

**Artigo 13.º**  
**(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.

---

**Município de Setúbal**

---

5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

**Artigo 14.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

**Artigo 15.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

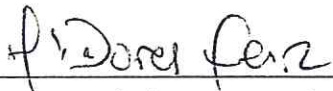
Município de Setúbal

---

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a \_\_\_\_\_ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO  
SEBASTIÃO



Dra. Maria das Dores Meira

\_\_\_\_\_  
Dr. Nuno Miguel Rodrigues Costa

Município de Setúbal

---

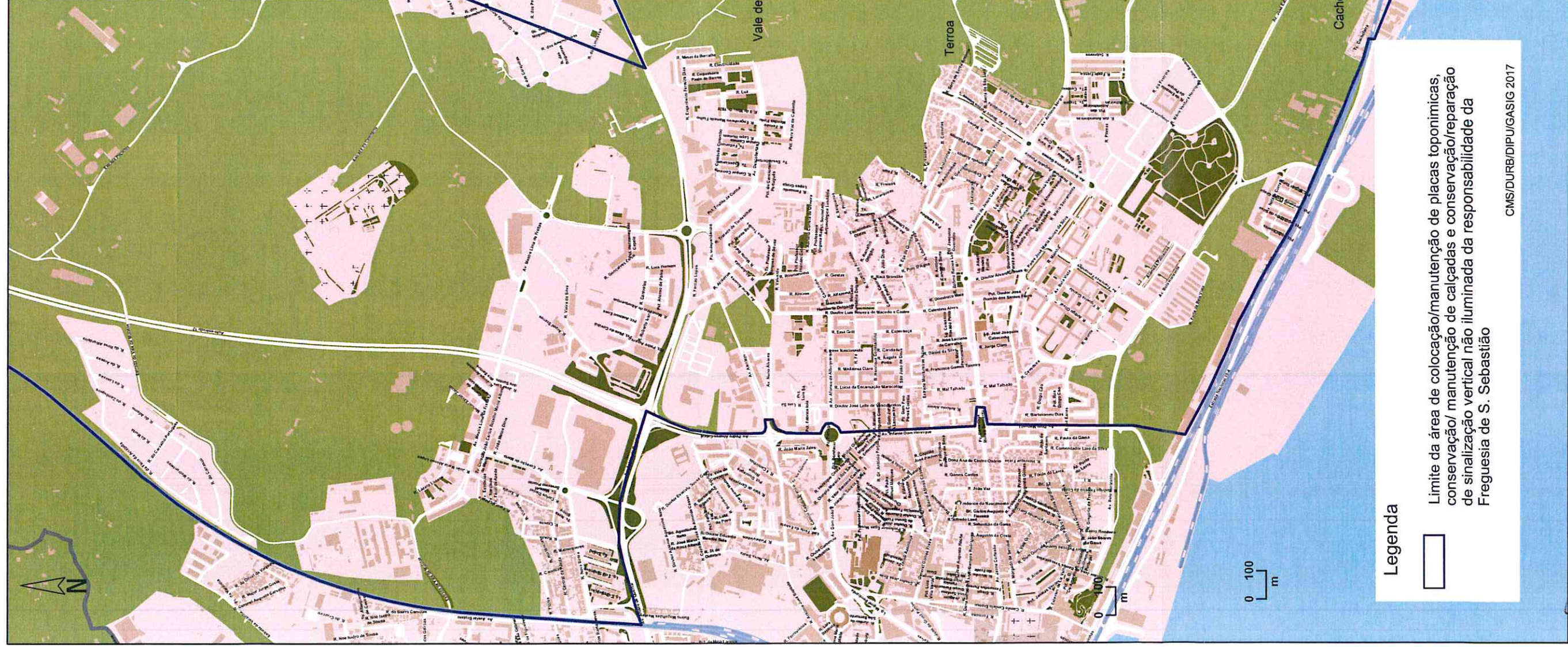
**ANEXO I**

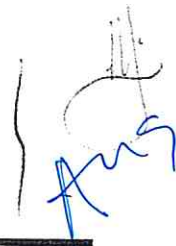
**GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VERTICAL E TOPONÍMIA  
FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO**

**PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA**

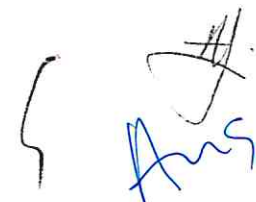
# Freguesia de S. Sebastião

25




**ANEXO II****LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO**

Edifício	N.º de Funcionários	N.º de Horas	Periodicidade
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
DIHU		2	
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
Cemitério da Paz		2	2.ª a 6.ª feira
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
Canil Municipal		2	2.ª 4.ª feira
Cemitério da Piedade		2	3.ª 5.ª e 6.ª feira
Gabinete da Bela Vista	1	3,5	2.ª 4.ª e 6.ª feira
Casa Bocage		3,5	2.ª 4.ª e 5.ª feira
Pólo da Bela Vista		3,5	3.ª e 5.ª feira
Depósito Celestino Alves		3,5	3.ª feira
Gabinete das Manteigadas		3,5	6.ª feira
Escarpas	1	3,5	2.ª a 6.ª feira
Centro Multicultural		3,5	
<b>TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>		<b>5</b>	
<b>VALOR ANUAL:</b>		<b><u>60.047,50€</u></b>	



Município de Setúbal

**ANEXO III**

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º Limpeza dos Edifícios Municipais	60.047,50€
Art.º 4.º Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada	3.000,00€
Art.º 5.º Conservação e Manutenção de Calçadas	20.000,00€
Art.º 6.º Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	3.000,00€
Art.º 7.º Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista	145.000,00€
<b>TOTAL:</b>	<b><u>231.047,50€</u></b>

## Contrato Interadministrativo

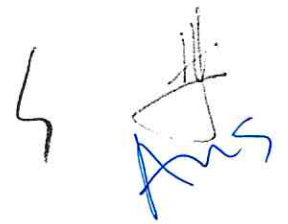
Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a Junta de Freguesia do Sado

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	2/10
<b>Anexos:</b>	
Anexo I – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR .....	11



**Município de Setúbal**

---

**Preâmbulo**

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,



---

**Município de Setúbal**

---

E,

A Junta de Freguesia do Sado, com sede na Rua Cooperativa de Habitação da Sapec, Quintinha do Meio, Setúbal, pessoa coletiva n.º 506915727, adiante designada por Junta de Freguesia do Sado, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, e da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, e mediante autorização da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_.

**Artigo 1.º****(Objeto)**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia do Sado, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
  - b. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
  - d. Massas Asfálticas.

**Artigo 2.º****(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia do Sado quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 3.º**

**(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Em sinalização existente:
  - a. A Junta de Freguesia do Sado executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia do Sado serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

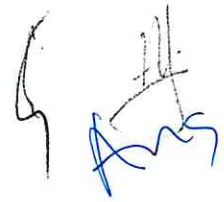
Município de Setúbal

---

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, em arruamentos localizados na área da Freguesia.  
Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia do Sado, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia do Sado deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
  - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
  - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
  - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
  - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 10.472,00€ (dez mil quatrocentos e setenta e dois euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia do Sado serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.



Município de Setúbal

---

**Artigo 5.º**  
**(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Compete à Junta de Freguesia do Sado, relativamente às Placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia do Sado, relativamente aos Novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.
7. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia do Sado serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 6.º**

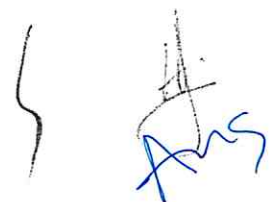
**(Massas Asfálticas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, o tapamento de buracos em asfalto na rede viária da Freguesia.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares.  
Assim que detectados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.  
Ficam também excluídos os danos provocados por empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal.
3. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), conforme Anexo I.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia do Sado serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

**Artigo 7.º**

**(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia do Sado todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia do Sado, deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da Junta de Freguesia do Sado ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.



**Artigo 8.º**

**(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da Junta de Freguesia do Sado e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia do Sado envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

**Artigo 9.º**

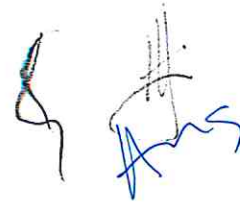
**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

**Artigo 10.º**

**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.



**Município de Setúbal**

---

**Artigo 11.º**  
**(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

**Artigo 12.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

*AMS*

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 13.º  
(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a \_\_\_\_\_ em dois exemplares com igual valor.

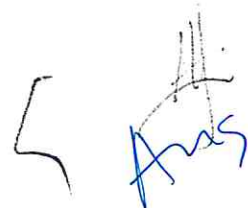
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO SADO

*Maria das Dores Meira*

\_\_\_\_\_  
Dra. Maria das Dores Meira

\_\_\_\_\_  
Sr. Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos

**ANEXO I****VERBA GLOBAL A TRANSFERIR****FREGUESIA DO SADO**

<b>QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE</b>	
<b>Art.º 3.º</b> Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada	<b>1.500,00€</b>
<b>Art.º 4.º</b> Conservação e Manutenção de Calçadas	<b>10.472,00€</b>
<b>Art.º 5.º</b> Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	<b>1.500,00€</b>
<b>Art.º 6.º</b> Massas Asfálticas	<b>5.000,00€</b>
<b>TOTAL:</b>	<b><u>18.472,00€</u></b>

Handwritten marks and signature in blue ink.

## Contrato Interadministrativo

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes Alto da Guerra

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	2/10
<b>Anexos:</b>	
Anexo I – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR .....	11

## Município de Setúbal

---

### Preâmbulo

Considerando que:

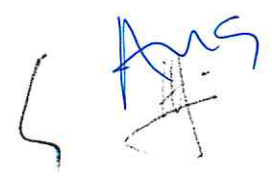
1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,



**Município de Setúbal**

---

E,

A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta 1 - EN 10 – Pontes, Setúbal, pessoa coletiva n.º 506990346, adiante designada por Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Inácio Correia Belchior,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, e da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, e mediante autorização da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_.

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
  - b. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
  - d. Massas Asfálticas.

**Artigo 2.º**  
**(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

AMS

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 3.º**

**(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Em sinalização existente:
  - a. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

---

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 4.º****(Conservação e Manutenção de Calçadas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, em arruamentos localizados na área da Freguesia. Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
  - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
  - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
  - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
  - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 10.472,00€ (dez mil quatrocentos e setenta e dois euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

Município de Setúbal

---

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, relativamente às Placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, relativamente aos Novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.
7. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), conforme Anexo I.
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.



## Município de Setúbal

---

### Artigo 6.º

#### (Massas Asfálticas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, o tapamento de buracos em asfalto na rede viária da Freguesia.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares.  
Assim que detectados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.  
Ficam também excluídos os danos provocados por empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal.
3. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), conforme Anexo I.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

### Artigo 7.º

#### (Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.



**Município de Setúbal**

---

**Artigo 8.º**

**(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

**Artigo 9.º**

**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

**Artigo 10.º**

**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

---

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 11.º**  
**(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

**Artigo 12.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

*Amc*

**Município de Setúbal**

---

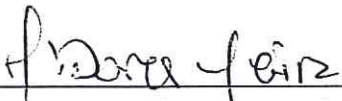
**Artigo 13.º  
(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

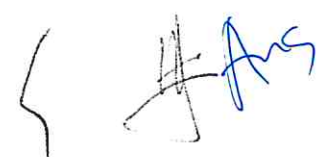
Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a \_\_\_\_\_ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE  
GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Maria das Dores Meira

\_\_\_\_\_  
Sr. José Inácio Belchior

**Município de Setúbal****ANEXO I****VERBA GLOBAL A TRANSFERIR****FREGUESIA DO GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA**

<b>QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE</b>	
<b>Art.º 3.º</b> <b>Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada</b>	<b>1.500,00€</b>
<b>Art.º 4.º</b> <b>Conservação e Manutenção de Calçadas</b>	<b>10.472,00€</b>
<b>Art.º 5.º</b> <b>Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas</b>	<b>1.500,00€</b>
<b>Art.º 6.º</b> <b>Massas Asfálticas</b>	<b>5.000,00€</b>
<b>TOTAL:</b>	<b><u>18.472,00€</u></b>

## Contrato Interadministrativo

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço  
e S. Simão)

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	2/13
<b>Anexos:</b>	
Anexo I – LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO).....	14
Anexo II – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR .....	15



**Município de Setúbal**

---

**Preâmbulo**

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

---



---

**Município de Setúbal**

---

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

E,

A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede no Rua José Augusto Coelho, n.º 27, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão, pessoa coletiva n.º 510834817, adiante designada por Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Celestina Maria Agostinho Brito Neves,


É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, e da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, e mediante autorização da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_.

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a. Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão;
  - b. Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão;
  - c. Limpeza de Edifícios Municipais;
  - d. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
  - e. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - f. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas.

**Artigo 2.º**  
**(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.



**Município de Setúbal**

---

2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 3.º**

**(Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, responsabiliza-se perante os órgãos municipais pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados nos Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;
  - b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão;
  - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
  - d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério bem como dos edifícios, equipamentos e demais espaço interior do mesmo;
  - e) Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo;
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.
3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

---

**Município de Setúbal**


---

4. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão compete ao Município de Setúbal.
5. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, sito na Rua do Olivalinho, compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão).
6. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
7. A Câmara Municipal de Setúbal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 26.602,00€ (quadro 1.), enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme Anexo II.

**Quadro 1.:**

UFT	DESPESAS MANUTENÇÃO	VERBA TOTAL A TRANSFERIR
24.115,00€*	2.487,00€	26.602,00€

\* 861,25€ X 2 UFT's X 14 meses = 24.115,00 €

8. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 4.º****(Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, responsabiliza-se perante os órgãos municipais pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados nos Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;

---

**Município de Setúbal**

---

- b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão;
  - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
  - d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério bem como dos edifícios, equipamentos e demais espaço interior do mesmo;
  - e) Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo;
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.
  3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
  4. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão compete ao Município de Setúbal.
  5. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, sito na Rua D. Vasco Martins, compete à Câmara Municipal de Setúbal.
  6. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
  7. A Câmara Municipal de Setúbal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 38.659,50€ (quadro 2.), enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme **Anexo II**.

**Município de Setúbal****Quadro 2.:**

UFT	DESPESAS MANUTENÇÃO	VERBA TOTAL A TRANSFERIR
36.172,50€ *	2.487,00€	38.659,50€

\* 861,25€ X 3 UFT's X 14 meses = 36.172,50€

8. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 5.º****(Limpeza de Edifícios Municipais existentes na Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão))**

1. A Autarquia dispõe de diversos edifícios municipais dispersos na área da Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), cuja utilização é facultada à população em geral;
2. Existe a necessidade de manter uma limpeza assídua destes espaços, de modo a manter estas instalações sempre limpas e em perfeitas condições, na área de atuação da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), contribuindo assim para a promoção de uma adequada e assídua limpeza dos edifícios constantes no **Anexo I**.
3. À Câmara Municipal de Setúbal compete:
  - a. Identificar os espaços municipais que constam no anexo 4 do presente Protocolo;
  - b. Disponibilizar os produtos necessários à limpeza e demais apoio logístico que se venha a verificar e acordar entre as partes;
  - c. Assegurar um seguro de acidentes de trabalho;
  - d. Comparticipar com um subsídio anual, a transferir em doze mensalidades à Segunda Outorgante, correspondente a um valor simbólico de 3,00€ por hora, por cada colaboradora;
  - e. Assegurar a seleção das colaboradoras para o desempenho das funções a realizar.
4. Compete à Junta de Freguesia:
  - a. Disponibilizar todo o apoio de acompanhamento inerente à realização deste projeto;
  - b. Efetuar os pagamentos mensais às colaboradoras.

## Município de Setúbal

---

5. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir constam no **Anexo I** do presente contrato.
6. Semestralmente será feito o acerto das horas e valor transferido pela Câmara Municipal de Setúbal, no trimestre transato.
7. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

### Artigo 6.º

#### (Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Em sinalização existente:
  - a. A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.

---

**Município de Setúbal**

---

5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme Anexo II.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 7º****(Conservação e Manutenção de Calçadas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, em arruamentos localizados na área da Freguesia. Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Azeitão, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
  - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
  - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
  - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
  - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.



**Município de Setúbal**

---

5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo II**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 8º**

**(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), relativamente às Placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), relativamente aos Novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

**Município de Setúbal**

---

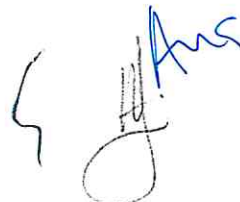
7. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo II**.
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

**Artigo 9.º**  
**(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

**Artigo 10.º**  
**(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.



**Município de Setúbal**

---

**Artigo 11.º**  
**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

**Artigo 12.º**  
**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

**Artigo 13.º**  
**(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas

AMS  
*[Handwritten signature]*

**Município de Setúbal**

---

alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

**Artigo 14.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

**Artigo 15.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a \_\_\_\_\_ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO

*[Handwritten signature: Dra. Maria das Dores Meira]*  
\_\_\_\_\_  
Dra. Maria das Dores Meira

\_\_\_\_\_  
Dr.ª Celestina Maria Agostinho Brito Neves

**ANEXO I****LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA****JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO)**

Edifício	N.º de Funcionários	N.º de Horas	Periodicidade
Museu	1	6 H / dia	2.ª a 6.ª feira
Biblioteca de Azeitão			
Posto de Turismo			
<b>TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>	1		
<b>VALOR ANUAL:</b>		<b><u>4.320,00 €</u> *</b>	

\* 360,00€ x 12 MESES

**ANEXO II**

## VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

## FREGUESIA DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO)

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º Cemitério de Vendas de Azeitão	26.602,00€
Art.º 4.º Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão	38.659,50€
Art.º 5.º Limpeza dos Edifícios Municipais	4.320,00€
Art.º 6.º Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada	3.000,00€
Art.º 7.º Conservação e Manutenção de Calçadas	20.000,00€
Art.º 8.º Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	3.000,00€
<b>TOTAL:</b>	<b><u>95.581,50€</u></b>



-----CERTIDÃO-----

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA  
TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS:-----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento  
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete  
de janeiro, que a presente fotocópia constituída por setenta folhas simples e duas plantas,  
está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos  
Órgãos Municipais-----

Vai por mim assinada, rubricada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara  
Municipal de Setúbal.-----

Setúbal, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete-----

-----A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 240/17/DIAG, de 10/11/2017)

*Ana Cristina Elias*

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais

*AUS*